

Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Baião

**DECRETO Nº. 095/2019**, de 04 de julho de 2019.

**AUTORIZA A SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE A  
CRIAR COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
E AUTORIZA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Cidadão **JADIR NOGUEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Baião, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Baião, e para os fins do artigo 6º, inciso XVI e artigo 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993,

**CONSIDERANDO** o § 1º, do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Baião, que permite ao Prefeito delegar por decreto aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

**CONSIDERANDO** a grande demanda licitatória do município;

**CONSIDERANDO** especialidade de muitos objetos a serem licitados pelos diversos fundos municipais e necessidade de dar celeridade a estes procedimentos;

**CONSIDERANDO** a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e atribuições dos gestores públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde, mediante portaria, a criar e nomear Comissão Permanente de Licitação.

**PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BAIÃO**

EM 04.07.19

PRAÇA SANTO ANTONIO, 190  
CEP: 68.465-000 BAIÃO-PA

*Jadris*

Continuação do **DECRETO N.º 095/2019**, de 04 de julho de 2019.

**Parágrafo único.** A nomeação dos membros será feita por portaria expedida por pelo secretário titular da pasta.

**Art. 2º** Compete à Comissão Permanente de Licitações, processar e julgar a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas, com a presença de pelo menos, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles efetivos, pertencentes aos seus respectivos órgãos.

**Parágrafo único.** Substituirá o presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação dada neste artigo e, assim, sucessivamente.

**Art. 3º** Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão secretariados pelo membro escolhido pelo presidente.

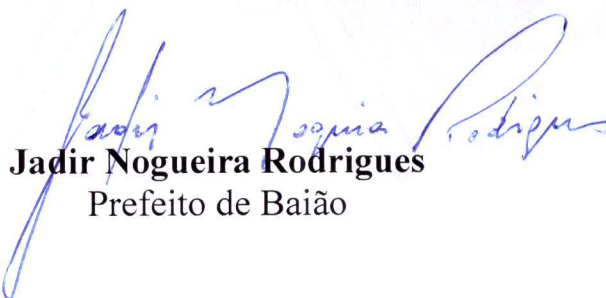
**Art. 4º** Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 5º** As funções de membro da Comissão Permanente de Licitação não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público, sendo obrigação do servidor a participação quando convocado.

**Art. 6º** Fica autorizado o secretário da pasta a prática dos atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação, respondendo este por seus vícios e irregularidades.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Baião, em 04 de junho de 2019.

  
**Jadir Nogueira Rodrigues**  
Prefeito de Baião